



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 784/2008, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

“INTRODUZ NOVOS DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL N. 454/2001, DE 18 DE MAIO DE 2001, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 11, parágrafo único e 12, da Lei Municipal n. 454/2001, de 18 de Maio de 2001, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A organização Administrativa do Poder Executivo, é constituída pelo seguinte modelo funcional:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

– Órgãos do Primeiro Nível de Organização:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos;
- Secretaria Municipal da Fazenda;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- Fundo Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
- Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

– Órgãos do Segundo Nível de Organização:

2.1. – Unidade Gerencial Básica – UGB.

Parágrafo Único – Os órgãos especificados como de primeiro nível de organização são autônomos entre si e diretamente ligados ao Prefeito Municipal.

Art. 12 – A estrutura da Administração Municipal direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:



NIVEL I – SECRETARIA

NIVEL II – UNIDADE GERENCIAL BÁSICA - UGB

§ 1º. – *O Gabinete do Prefeito tem nível hierárquico idêntico ao de Secretaria.*

§ 2º. – *Uma Secretaria não conterà, necessariamente, os níveis hierárquicos inferiores.*

§ 3º. – *O Poder Executivo estabelecerá por Decreto, as respectivas competências e atribuições dos órgãos de Nível II, previsto neste artigo.”*

Art. 2º. – *O inciso III, do artigo 13, da Lei Municipal n. 454/2001, de 18 de Maio de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 13 - ...

...

III – ÓRGÃOS EXECUTIVOS OU DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS:

- 1.- Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;*
- 2.- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- 3.- Fundo Municipal de Saúde;*
- 4.- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;*
- 5.- Fundo Municipal de Assistência Social;*
- 6.- Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.”*

Art. 3º. – *Os títulos a que se referem os artigos 20 e 21 da Lei Municipal n. 454/2001, de 18 de Maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:*

“DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”

“DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”

Art. 4º. - *O “caput” dos artigos 20 e 21, da Lei Municipal n. 454/2001, de 18 de Maio de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:*

“ Art. 20 – O Fundo Municipal de Saúde, como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:

...

Art. 21 – *O Fundo Municipal de Assistência Social, como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

...

Art. 5º. - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 26 de fevereiro de 2008, 18º Ano da Emancipação Política e 16º Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria da Administração e Assuntos Jurídicos, em 26 de fevereiro de 2008.

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS